DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1630/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24298/2012
PROTOCOLO	:	1320607
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 069/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS, CEIS, BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS DA REME.
CONTRATADA	:	DESINSETIZADORA AGROATTA LTDA- ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS, CEIS, BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS DA REME – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA À RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 124/AJ/2012* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 124/AJ/2012* celebrado entre o *Município de Três Lagoas/MS*, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Desinsetizadora Agroatta Ltda. – ME*, CNPJ/MF n.º 07.616.948/0001-15, representada pelo Senhor Francisco Carlos Flores Tobal, CPF/MF nº 070.601.768-45, porquanto realizado em desconformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 21, II e artigo

59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, III, 121, III e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos indispensáveis à análise da execução financeira, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas